

CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

A **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Praia de Botafogo, n.º 370, inscrita no CNPJ sob o no. 02.421.421/0001-11 e doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e a pessoa física ou jurídica que venha a se utilizar do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 23, da INTELIG TELECOM, para a realização de chamadas telefônicas de longa distância nacional e de ora em diante denominado **CLIENTE**, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

1.1 O presente Contrato de Adesão regula as condições de prestação, pela INTELIG TELECOM ao CLIENTE, do Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Longa Distância Nacional, disponível ao CLIENTE a partir de qualquer ponto do território brasileiro, doravante denominado simplesmente “Serviço”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Direitos do CLIENTE

2.1 O CLIENTE tem direito a:

- a) liberdade de escolha de sua prestadora de serviços de telecomunicações;
- b) tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- c) informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, suas facilidades, comodidades adicionais e seus preços;
- d) inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as normas legais e constitucionais vigentes;
- e) conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- f) suspensão ou interrupção do Serviço, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- g) privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela INTELIG TELECOM;
- h) resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela INTELIG TELECOM, nos termos do Plano Geral de Metas de Qualidade;

i) reparação dos danos causados pela violação dos seus direitos, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

j) não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do Serviço, exceto aquelas previstas neste Contrato ou na legislação vigente;

k) ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir do pagamento dos débitos, com a exclusão de informação de inadimplência sobre o CLIENTE anotada, como também, se assim o solicitar, a expedição de certidão atestando a quitação de seu débito; e

l) ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades, utilidades e/ou serviços de valor adicionado oferecidos pela ou através da INTELIG TELECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da INTELIG TELECOM

3.1 A INTELIG TELECOM se obriga a:

a) prestar o Serviço com absoluta observância às normas em vigor e aos Termos de Autorização celebrados com a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, inclusive de acordo com os padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos na regulamentação;

b) dar tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

c) informar adequadamente quanto às condições de prestação do Serviço;

d) dar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que atinjam direta ou indiretamente o CLIENTE, inclusive e especialmente, nas hipóteses de início da prestação do Serviço, sua interrupção e cessação;

e) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e constitucionais;

f) respeitar a privacidade do CLIENTE com relação aos documentos de cobrança e a todas informações pessoais a ele referentes; e

g) responder eficientemente às reclamações e correspondências do CLIENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CLIENTE

4.1 O CLIENTE se obriga a:

- a) pagar pontualmente pelo Serviço, nos termos do presente Contrato;
- b) utilizar somente terminal telefônico certificado pelo Poder Concedente;
- c) manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e manutenção;
- d) utilizar o Serviço com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano causado à INTELIG TELECOM ou a terceiros por infração a qualquer dispositivo do presente Contrato ou da legislação aplicável; e
- f) Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independentemente da comunicação efetuada à Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local (“Prestadora Local”) ou, ainda, à prestadora do Serviço Móvel Pessoal (“Prestadora do SMP”), a alteração de seus dados pessoais, inclusive de seu código de acesso, mesmo que tenha se dado por iniciativa da própria Prestadora Local ou Prestadora do SMP.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Adesão

5.1 O CLIENTE, ao se utilizar do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 23 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância nacional ou mediante qualquer outra manifestação de vontade, o que ocorrer primeiro, adere às condições de prestação do Serviço constantes neste Contrato e na legislação aplicável.

5.2 O CLIENTE terá acesso à fruição do Serviço tão logo o mesmo seja habilitado pela Prestadora Local ou, ainda, pela Prestadora do SMP.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Pagamento do Serviço

6.1 Pelo uso do Serviço, o CLIENTE pagará à INTELIG TELECOM o valor correspondente ao uso efetivo do Serviço, conforme Plano Básico de Serviços amplamente divulgado pela INTELIG TELECOM e disponível ao CLIENTE no endereço da Internet: www.inteligtelecom.com.br.

6.2 Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias dos respectivos vencimentos, as Notas Fiscais-Faturas do Serviço serão entregues no endereço indicado pelo CLIENTE para cobrança, devendo ser quitadas nos estabelecimentos indicados pela INTELIG TELECOM.

A INTELIG TELECOM poderá, a seu critério, efetuar a cobrança do Serviço através de documento de cobrança emitido por Prestadora Local ou por Prestadora do SMP (faturamento conjunto), hipótese em que as condições de cobrança da Prestadora Local ou, quando for o caso, Prestadora do SMP, prevalecerão sobre as constantes nesta Cláusula.

6.3 Os preços do Serviço são aqueles constantes no Plano Básico de Serviços em vigor, podendo ser alterados pela INTELIG TELECOM de acordo com as normas legais em vigor, mediante divulgação prévia.

6.4 As Notas Fiscais-Faturas da INTELIG TELECOM serão referentes a 30 (trinta) dias de prestação do Serviço. O CLIENTE está ciente de que a INTELIG TELECOM tem o prazo de até 90 (noventa) dias após a prestação do Serviço para efetuar sua cobrança.

6.5 O CLIENTE poderá optar por uma das seis datas de vencimento a serem indicadas pela INTELIG TELECOM para pagamento do Serviço, mediante simples comunicação à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM.

6.5.1 A data de vencimento escolhida pelo CLIENTE irá vigorar para a primeira Nota Fiscal - Fatura subsequente à comunicação de sua opção à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, desde que haja disponibilidade técnica e tempo hábil para sua alteração. Caso contrário, a nova data de vencimento somente irá prevalecer a partir da segunda Nota Fiscal - Fatura subsequente à comunicação do CLIENTE.

6.5.2 Após comunicada a sua opção, o CLIENTE somente poderá solicitar nova alteração da data de vencimento das Notas Fiscais-Faturas mediante solicitação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência e uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

6.5.3 A falta de opção do CLIENTE, nos termos estabelecidos no item 6.5 acima, facultará a INTELIG TELECOM manter a data de vencimento constante na primeira Nota Fiscal -Fatura emitida contra o CLIENTE.

6.5.4 A cobrança pela prestação do Serviço através de faturamento conjunto torna inaplicável o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do desconto

7.1 A INTELIG TELECOM poderá conceder descontos temporários, não discriminatórios, nos valores de remuneração do Serviço, levando em consideração, inclusive, o dia e hora da prestação do Serviço. Tais descontos, no entanto, poderão ser revogados, a qualquer tempo, pela INTELIG TELECOM, que promoverá a divulgação prévia da medida.

CLÁUSULA OITAVA - Da Falta de Pagamento

8.1 Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

8.2 Atraso no pagamento de qualquer Nota Fiscal -Fatura da INTELIG TELECOM por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do CLIENTE, poderá implicar na imediata suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do CLIENTE, até a liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

8.3 Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço, a INTELIG TELECOM poderá proceder a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do CLIENTE, até a liquidação da fatura em atraso.

8.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço, a INTELIG TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o CLIENTE à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial, e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

8.5 O CLIENTE está ciente que a INTELIG TELECOM poderá exigir a prestação de garantias civis para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o CLIENTE se encontre em débito para com a INTELIG TELECOM.

8.6 O não recebimento da Nota Fiscal - Fatura não exime o CLIENTE da obrigação do seu pagamento. O CLIENTE não recebendo a fatura em até 25 dias após o início do Serviço ou em até 28 (vinte e oito) dias da data de vencimento da fatura anterior, conforme o caso, deverá obter da Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a orientação de como efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da Contestação de Débitos

9.1 O CLIENTE poderá contestar os valores cobrados pela INTELIG TELECOM no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal - Fatura.

9.2 Para a contestação dos valores apresentados em qualquer Nota Fiscal - Fatura emitida pela INTELIG TELECOM, o CLIENTE deverá contatar a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM para que esta adote as medidas necessárias.

9.2.1 Na hipótese da Nota Fiscal-Fatura, objeto da contestação do CLIENTE, ainda não tiver sido quitada, a INTELIG TELECOM encaminhará para o CLIENTE um novo documento de cobrança tão somente com os valores incontroversos,

devidamente acrescidos dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato caso a contestação do CLIENTE seja formalizada após a respectiva data de vencimento.

9.3 Sendo considerado procedente, pela INTELIG TELECOM, o questionamento do CLIENTE, a INTELIG TELECOM deverá:

9.3.1 Devolver ao CLIENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o questionamento, a quantia indevida acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, na hipótese da respectiva Nota Fiscal-Fatura ter sido quitada pelo CLIENTE; ou

9.3.2 Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o CLIENTE não tenha realizado seu pagamento.

9.4 A devolução de que trata o item 9.3.1 será realizada, preferencialmente, através de crédito em documento de cobrança emitido pela INTELIG TELECOM.

9.5 Caso o questionamento do CLIENTE seja considerado, pela INTELIG TELECOM, como improcedente:

9.5.1 Nenhuma importância deverá ser devolvida, pela INTELIG TELECOM, ao CLIENTE; e

9.5.2 O CLIENTE deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

9.6 Na hipótese em que a cobrança do Serviço seja realizada através de documento de cobrança emitido por Prestadora Local ou por Prestadora do SMP, o CLIENTE deverá contatar a central de atendimento da respectiva prestadora para fins de contestação dos valores cobrados e informação dos procedimentos a serem observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Suspensão do Serviço Solicitada pelo CLIENTE

10.1 O CLIENTE que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, sem que lhe seja cobrada qualquer importância.

10.1.1 A suspensão referida no item 10.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 meses.

10.1.2 O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela INTELIG TELECOM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo CLIENTE.

10.2 Caso seja do interesse do CLIENTE, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio constante do Plano Básico de Serviços da INTELIG TELECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atendimento ao CLIENTE

11.1 A INTELIG TELECOM manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.2 A Central de Atendimento da INTELIG TELECOM está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo CLIENTE.

11.2.1 Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do CLIENTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, cujo funcionamento é gratuito e está disponível 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, incluindo Sábados, Domingos e Feriados

11.2.2 O contato com a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM deverá ser feito mediante as seguintes formas:

Telefone: 0800 888 2323

Endereço: Caixa Postal 3.108

20001-970 Rio de Janeiro - RJ

11.3 O CLIENTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela INTELIG TELECOM.

11.4 A INTELIG TELECOM informará ao CLIENTE, nos prazos de finidos pelo Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providencias adotadas em função da sua solicitação e/ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Padrão de Qualidade

12.1 A INTELIG TELECOM irá prestar o Serviço de acordo com as normas de qualidade, regularidade e eficiência e com as determinações do Poder Concedente.

12.2 O CLIENTE reconhece que o Serviço poderá ser afetado ou mesmo paralisado temporariamente por razões técnicas, incluindo mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas relacionadas às redes de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Limitação de Responsabilidade

13.1 A INTELIG TELECOM NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SEU SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO CLIENTE DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM.

13.2 O CLIENTE SERÁ NOTIFICADO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA INTELIG TELECOM, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

13.3 A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, PROVOCADOS PELA NÃO DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO A DISPOSIÇÃO DO CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Prazo e Rescisão

14.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da primeira utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 23 pelo CLIENTE, podendo o CLIENTE dá-lo como rescindido mediante notificação escrita à INTELIG TELECOM, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu efetivo recebimento no endereço constante do item 11.2.1 supra. O CLIENTE está obrigado, nos termos deste Contrato, a efetuar o pagamento dos valores referentes ao Serviço prestado até a data da efetiva rescisão.

14.2 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido, imediatamente, o presente Contrato, independentemente de aviso ou notificação, em decorrência do não cumprimento, pela outra parte, de suas obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares.

14.3 Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a INTELIG TELECOM poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo CLIENTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria INTELIG TELECOM. Durante a apuração desses fatos, a INTELIG TELECOM terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o CLIENTE fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

14.4 A suspensão ou interrupção do serviço prestado pela Prestadora Local ou pela Prestadora do SMP, qualquer que seja o motivo, importará na imediata suspensão ou interrupção do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Cessão

15.1 O CLIENTE declara estar ciente que a INTELIG TELECOM poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações constantes neste Contrato e na legislação aplicável, para terceiros, desde que tal fato não implique em qualquer prejuízo à prestação do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Novação

16.1 A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Legislação Aplicável

17.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis nos. 9.472/97 e 8.078/90; Termo de Autorização firmado pela INTELIG TELECOM com a ANATEL; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL através da Resolução no. 85/98; Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL através da Resolução no. 30/98; e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato as Partes elegem o foro central do local de prestação do Serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.